

## ATO P Nº 032/2026-LEG/ALE

Convoca Sessão Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Primeira Legislatura, para o dia 9 de abril de 2026.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições regimentais e, com fulcro no que dispõe o inciso III do art. 107, do Regimento Interno,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º Convocar Sessão Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Primeira Legislatura, às 11h do dia 9 de abril, para deliberação das seguintes matérias:

I - Projeto de Lei nº 308/2023, de autoria do Deputado Delegado Camargo, que “Altera a ementa e dispositivos da Lei nº 2.196, de 30 de novembro de 2009, que ‘Dispõe sobre o Estatuto do Portador de Necessidades Especiais, nos limites territoriais do Estado de Rondônia’”;

II - Projeto de Lei nº 365/2024, de autoria do Deputado Luís do Hospital, que “Acrescenta os artigos 3-A e 3-B à Lei nº 4.595, de 26 de outubro de 2019, que ‘Institui a Política Estadual de Prevenção da Automutilação e do Suicídio no Estado de Rondônia’”;

III - Projeto de Lei nº 496/2024, de autoria da Deputada Cláudia de Jesus, que “Dispõe sobre regras gerais para a negociação de débitos fiscais de candidatos aprovados em concursos públicos e processos seletivos temporários no Estado de Rondônia e seus municípios, como forma de assegurar a posse em cargos públicos”;

IV - Projeto de Lei nº 870/2025, de autoria da Deputada Cláudia de Jesus, que “Dispõe sobre a instituição da semana de combate à Mortalidade Materna no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências”;

V - Projeto de Lei nº 1.290/2026, de autoria do Deputado Delegado Camargo, que “Dispõe sobre a concessão de anistia ampla, geral e irrestrita a Policiais Penais punidos administrativamente por manifestações de pensamento, sejam estas realizadas em redes sociais, aplicativos de mensagens, círculos de convívio públicos ou privados, e dá outras providências”; e

VI – Projeto de Lei nº 1.352/2026, de autoria do Deputado Luís do Hospital, que “Institui Política Pública de Busca Ativa escolar no âmbito do Estado de Rondônia – Lei Marta Isabelle”.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
A amiga do rondoniense

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 3 de abril de 2026.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**